Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9146 — ArcelorMittal/Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation/Essar Steel India)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 388/13)

1. Em 17 de outubro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Essar Steel India Ltd. («Essar», Índia),

— ArcelorMittal S.A. («ArcelorMittal», Luxemburgo),

— Nippon Steel & Sumimoto Metal Corporation («NSSMC», Japão).

A ArcelorMittal e a NSSMC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Essar. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Essar: empresa siderúrgica integrada, com instalações de produção localizadas na Índia e na Indonésia. A Essar Steel não possui instalações de produção no EEE. Os produtos siderúrgicos da Essar são vendidos essencialmente no mercado interno da Índia, mas também no resto do mundo, incluindo no EEE. Estes produtos compreendem produtos laminados a quente (incluindo chapas quarto), produtos laminados a frio, tubos de aço de grande diâmetro e produtos revestidos. A Essar dedica-se à produção de produtos planos de aço-carbono, com exceção de tubos soldados e vigas soldadas, que são fabricados a partir de chapas planas/bobinas;

— ArcelorMittal: empresa siderúrgica e mineira global, cuja atividade principal consiste na produção, distribuição, comercialização e venda de produtos de aço. Produz uma série de produtos siderúrgicos semiacabados e acabados, incluindo produtos de aço-carbono planos e longos. Fornece aço para diversas aplicações, incluindo o setor automóvel, a construção, os eletrodomésticos e o embalamento;

— NSSMC: fabrico e fornecimento de produtos siderúrgicos, tais como chapas, folhas, barras e perfis de aço, fio-máquina, tubos de aço, bem como produtos de aço inoxidável e de titânio. Os produtos são fabricados essencialmente no Japão e as vendas centram-se nos mercados asiáticos, principalmente no Japão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9146 — ArcelorMittal/Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation/Essar Steel India

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË